# LEI COMPLEMENTAR N. 815, DE 24 DE MARÇO DE 2015.

Acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar n. 730, de 30 de setembro de 2013, que “Estabelece a Estrutura Organizacional Administrativa e o Quadro Gerencial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. Acrescenta o § 3° e dá nova redação ao § 2° do artigo 21 da Lei Complementar n. 730, de 30 de setembro de 2013, que “Estabelece a Estrutura Organizacional Administrativa e o Quadro Gerencial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”, com a seguinte redação:

“Art. 21...................................................................................................................................................

................................................................................................................................................................

§ 2°. Os valores das gratificações por função em comissões estabelecidos no Anexo V, são os constantes do Anexo único desta Lei Complementar.

§ 3°. Poderá funcionar concomitantemente até 5 (cinco) comissões temporárias, com 5 (cinco) membros e duração de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias prorrogáveis por iguais períodos, de acordo com a necessidade da Assembleia Legislativa.”

Art. 2°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de março de 2015, 127º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador

**ANEXO ÚNICO**

**GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO EM COMISSÃO**

**ADMINISTRATIVA TEMPORÁRIA**

|  |  |
| --- | --- |
| **Cargo**  | **Valor (R$)** |
| **Presidente** | **500,00** |
| **Membro** | **400,00** |
| **Secretário** | **300,00** |